

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0736/2025

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, de 70 anos de idade, internada no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas – Fundação Oswaldo Cruz, desde 24 de abril de 2025, devido ao quadro de febre a esclarecer. Realizou transplante hepático em outubro de 2024, por hepatite B crônica. Realizou tomografia computadorizada de abdome, com imagens sugestivas de abscessos hepáticos. Necessita com urgência de abordagem cirúrgica dos abscessos hepáticos por radiointervenção para esclarecimento diagnóstico e realização de terapia adequada. A presente unidade não dispõe de serviço de radiologia intervencionista. Caso não seja realizado o procedimento e, conseqüentemente, não seja definido o diagnóstico, irá apresentar piora clínica com risco à sua vida (Evento 1, ANEXO2, Página 8). Foi solicitada a sua inserção, no Sistema Estadual de Regulação – SER, para biópsia hepática guiada por radiointervenção (Evento 1, ANEXO2, Página 9).

Foi pleiteada transferência hospitalar para realização do procedimento de biópsia hepática guiada por radiointervenção (Evento 1, INIC1, Página 8).

Informa-se que a transferência hospitalar para realização do procedimento de biópsia hepática guiada por radiointervenção pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Requerente (Evento 1, ANEXO2, Páginas 8 e 9).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o procedimento pleiteado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: biopsia de figado em cunha / fragmento (02.01.01.020-8), biopsia de figado por puncao (02.01.01.021-6) e biopsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x (02.01.01.054-2). Assim como o leito requerido é coberto pelo SUS, conforme o SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Radiologia Intervencionista, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES (ANEXO I).

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e observou que ela foi inserida em 29 de abril de 2025, com solicitação de internação para biópsia de fígado em cunha / fragmento (0201010208), tendo como unidade solicitante o Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas – Fundação Oswaldo Cruz, com situação em fila, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I – CAPITAL (ANEXO II).

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada, até o presente momento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para abscesso hepático.

Destaca-se que a médica assistente solicitou urgência para a abordagem cirúrgica dos abscessos hepáticos por radiointervenção, tendo informado que, caso não seja realizado o procedimento e, conseqüentemente, não seja definido o diagnóstico, irá apresentar piora clínica com risco à sua vida (Evento 1, ANEXO2, Página 8). Logo, este Núcleo entende que a demora exacerbada para a realização da transferência da Suplicante para a realização do procedimento pleiteado e prescrito, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.

É o parecer.

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.